

## Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## LEI Nº 2.028, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Diretrizes para Criação do Programa de Incentivo à Reciclagem e Reuso de Materiais, no âmbito do estado de Roraima.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Dispõe sobre Diretrizes para Criação do Programa de Incentivo à Reciclagem e Reuso de Materiais no estado de Roraima.
- Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Reciclagem e Reuso de Materiais no estado de Roraima:
  - I reduzir a quantidade de lixo gerado;
  - II preservar o meio ambiente;
  - III promover a sustentabilidade;
  - IV gerar renda e emprego;
- V incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;
- VI apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável.
  - Art. 3º As diretrizes para a criação do Programa, compreenderão as seguintes ações:
- I promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso e reuso de material reciclável e seus benefícios:
- II implantação de campanhas de coleta seletiva em todos os Municípios do estado de Roraima;
  - III capacitação de catadores de materiais recicláveis;
  - IV incentivo à criação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- V concessão de incentivos fiscais para empresas que utilizem materiais reciclados em seus produtos;

de materiais.

VI - promoção de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem e o reuso

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

## ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 01/08/2024, às 19:04, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 13729212 e o código CRC AFCEE57D.

13101.0001805/2024.13

13879093v3